



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO



JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO ADOTADO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-050201

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

À

Assessoria Jurídica

Face à solicitação oriunda da Tesouraria e autorização do Exmo. Sr. Presidente, para abertura de Procedimento de Pregão Presencial objetivando a Contratação acima mencionada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem a justificar a adoção dos procedimentos adotados, conforme passa a expor:

HISTÓRICO

A solicitação partiu do setor de Tesouraria. Considerando a inexistência de embarcação própria deste Poder Legislativo, a presente contratação se faz necessária para o deslocamento em diligências de autoridades e outros prestadores de serviços, para as localidades cujos os acessos podem ser feitos somente por via fluvial. Para cumprir sua função, é fundamental que a Câmara Municipal possa se utilizar de uma embarcação, com vistas a responder as demandas que são solicitadas pela população em geral no interesse público. Dentre esses serviços de locação, há necessidade de uma embarcação marítima e fluvial, com condutor incluso, que pelas suas especificações técnicas nos equipamentos, possui maior mobilidade para atender as demandas.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicou que conseguiu cotações de empresas do ramo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO



Há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente certame, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 22, § 2o, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e de forma a cumprir a lei apresentamos a presente justificativa.

É cristalino no processo em comento o cumprimento dos requisitos supracitados.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar. O pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para essa contratação está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, facultando a Administração efetivar compras em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados. Tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes pela Administração.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL para Registro de Preço, do tipo menor preço por item unitário.

Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue, portanto, em anexo, a Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Atenciosamente,

Curralinho/PA, 06 de fevereiro de 2020.

Tatiane Martins Mendes
Tatiane Martins Mendes
Pregoeira da Câmara Municipal